



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 066 DE 06 DE AGOSTO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS
AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ' Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando de viagem a' serviços do Município, de acordo com a tabela abaixo:

- 1) - PRESIDENTE E VEREADORES
 - a) No Estado.....Cr\$ 15.000,00
 - b) Fora do Estado.....Cr\$ 20.000,00
- 2) - SECRETÁRIOS:
 - a) No Estado.....Cr\$ 12.000,00
 - b) Fora do Estado.....Cr\$ 15.000,00
- 3) - DEMAIS SERVIDORES
 - a) No Estado.....Cr\$ 9.000,00
 - b) Fora do Estado.....Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º - As despesas com transportes, serão reembolsadas ' pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor de diárias.

Artigo 3º - O valor das diárias constantes no artigo 1º serão reajustados de acordo com índices inflacionários a ser estipulados mensalmente pelo' Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 050 de 13 de Setembro de 1.990 e demais disposições em contrários.